



### PODER EXECUTIVO 2021-2024

**Antônio Carlos Trannin**  
Prefeito Municipal

**Rogério Machado dos Santos**  
Secretário Municipal da Promoção Social

**Erica Aparecida de Matos Azevedo Fortes**  
Sec. Municipal de Finanças

**Regina Celia Nunes da Silva Oliver**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo

**Luiz Antônio Lambert**  
Secretário Municipal de Administração

**Alcino Rosa Rodrigues**  
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbano

**Merenilce Dias de Oliveira**  
Secretária Municipal de Saúde

**Ednilson Gonçalves da Rosa**  
Secretário Municipal de Agricultura

### SUMÁRIO

#### PODER EXECUTIVO DE ITAOCA

	Página
<u>LEIS</u>	<u>02</u>
<u>PORTARIAS</u>	<u>02</u>
<u>LICITAÇÕES</u>	<u>03</u>

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaoca, veiculado exclusivamente na forma eletrônica com versão impressa para fins de arquivamento, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaoca poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.itaoca.sp.gov.br](http://www.itaoca.sp.gov.br).  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Itaoca

CNPJ 67.360.362.0001-64

Rua Paulo Jacinto Pereira, 145 - Centro, Itaoca -SP

Telefone: (15) 3557-1118 – 3557-1145

Site: [www.itaoca.sp.gov.br](http://www.itaoca.sp.gov.br)



### ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

#### LEIS

##### LEI MUNICIPAL N.º 744, DE 12 DE ABRIL DE 2022.

(De Autoria do Vereador Eziqiel Batista Fortes da Câmara Municipal de Itaoca)

"Dispõe sobre o Programa de Estágio no âmbito da Câmara Municipal de Itaoca e dá outras providências".

**ANTONIO CARLOS TRANNIN**, Prefeito do Município de Itaoca Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a contratar, nos termos da presente Lei, como estagiário, estudantes que estejam freqüentando presencialmente ou a distância o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, de estabelecimentos públicos ou privados, conforme disposto na Lei Federal nº 11.788/2008.

§1º- O estágio de que trata a presente Lei poderá ser realizado em quaisquer dos Departamentos da Câmara Municipal, desde que sejam capazes de proporcionar ao estudante experiências práticas na sua área de formação e a complementação da sua aprendizagem, conforme programa previamente fixado pela sua instituição de ensino.

§2º - Compete ao Setor de Administração a coordenação e acompanhamento da execução dos estágios no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

**Artigo 2º**: As oportunidades de estágio serão fixadas por ato do presidente da Câmara Municipal do qual constarão obrigatoriamente o número de vagas disponíveis, as condições de seleção, as condições para a sua execução e o Departamento onde serão executados.

§1º- O número de vagas para estágio em relação ao quadro de pessoal deverá atender as seguintes proporções:

I- de 1 (um) a 5 (cinco) funcionários: 1 (um) estagiário;

II- de 6 (seis) a 10 (dez) funcionários: até 2 (dois) estagiários;

III- de 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) funcionários: até 5 (cinco) estagiários;

IV- acima de 25 (vinte e cinco) funcionários: até 20% (vinte por cento) de estagiário;

§2º- A seleção dos estagiários para ocupar as vagas disponíveis será realizada pelo Setor de Administração, observadas as condições fixadas no caput do presente artigo.

§3º- Havendo número de interessados inscritos para o estágio superior ao número de vagas disponíveis, a seleção se dará através de provas sobre conhecimento específicos da área de atuação e entrevista pessoal a ser aplicada pelo Setor de Administração.

§4º- A critério da Administração Pública Municipal, visando o melhor aproveitamento de estágio, as vagas de estágio disponíveis poderão ser distribuídas conforme a etapa de formação do estagiário, fixando este critério como condição para a contratação.

§5º- A inscrição ao processo de seleção de estagiários será gratuita e somente será realizado mediante a comprovação de matrícula e freqüência regular nos cursos previstos no artigo 1º da presente Lei.

§6º- O estágio, no âmbito da Administração Pública Municipal, terá duração mínima de 01 semestre ou 01 ano letivo, podendo ser prorrogado por igual período a critério da administração e encerrando-se automaticamente no caso de conclusão ou abandono do curso em prazo anterior ao contratado.

§7º- As instituições de ensino deverão enviar a Câmara Municipal de Itaoca, bimestralmente, atestado de freqüência do aluno estagiário.

**Artigo 3º**- Ao estagiário contratado será pago, a título de contraprestação, uma bolsa-estágio mensal proporcional a sua jornada de estágio no valor de 1/160 do salário mínimo vigente no País por hora estagiada.

§ Único- A jornada de estágio do contratado deverá ser compatível com seu horário de estudo e não poderá ser inferior a quatro nem superior a oito horas diárias, limitadas há 40 horas semanais e 160 horas mensais.

**Artigo 4º**- A formalização da contratação do estagiário, através da celebração do termo de compromisso previsto na lei 11.788/2008, será precedida da assinatura de instrumento jurídico apropriado entre a Câmara Municipal e as Instituições de Ensino em que estejam vinculados os candidatos ao estágio; prescrevendo as condições da sua realização, sistemática de realização, orientação, supervisão e avaliação curricular.

§1º- Os termos do Instrumento jurídico citado no caput do presente artigo serão discutidos e definidos pelo Setor de Administração e pelos representantes das respectivas Instituições de Ensino.

§2º- O termo de Compromisso de Estágio firmado entre o estagiário e a Câmara Municipal deverá, obrigatoriamente, mencionar o instrumento jurídico mencionado no Parágrafo anterior a ser assinado pelo representante da Instituição de Ensino a que ele estiver vinculado na qualidade de interventor.

§3º- O seguro pessoal obrigatório do estagiário será contratado pela Câmara Municipal junto à rede de seguridade nacional.

**Artigo 5º**- Caso entenda necessário, fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a celebrar convênio com o CIEE- CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA, entidade sem fins lucrativos, ou outro agente de integração público ou privado, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas para a operacionalização do programa de estágios previstos na presente Lei.

**Artigo 6º**- As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e futuras, suplementando-a caso necessário.

**Artigo 7º**- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ITAOCA, 12 de Abril de 2022.

**ANTONIO CARLOS TRANNIN**

Prefeito do Município de Itaoca/SP

##### LEI MUNICIPAL N.º 743, DE 12 DE ABRIL DE 2022.

"DE AUTORIA DO VEREADOR MARTINE SERGIO L. CORDEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCA"

"Dispõe sobre regularização, locais e forma de acondicionamento/depósito de sucatas, ferro velho, desmanche, comércio de peças usadas e materiais reutilizáveis e/ou recicláveis na área urbana que especifica, e dá outras providências."

**ANTONIO CARLOS TRANNIN**, Prefeito do município de Itaoca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

**FAZ SABER** Que a Câmara do Município de ITAOCA , aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

**Artigo 1º**- Fica proibida a instalação e funcionamento de empresas do ramo de depósito de sucata ou ferro velho, desmanche, comércio de peças usadas e materiais reutilizáveis e/ou recicláveis, sem a prévia licença de funcionamento.

**Artigo 2º**- Todo e qualquer empreendimento licenciado ou não, poderá ser objeto de fiscalização por parte de agentes públicos e fica vedado aos representantes dos estabelecimentos quaisquer óbices para a correta fiscalização.

**Artigo 3º**- Ficam os proprietários de estabelecimentos destinados à comercialização de ferro velho, sucatas e materiais reutilizáveis e/ou recicláveis obrigados a mantê-los acomodados/armazenado de acordo com as normas da vigilância sanitária/ambiental e também conforme orientação órgão fiscalizador do município.

**Artigo 4º**- O acondicionamento dos materiais de que trata o artigo 1º desta Lei deverá ser feito por tipo e em condições tais que impeçam o acúmulo de água, de lixo e a proliferação de insetos e roedores e outros.

**Artigo 5º**- Os estabelecimentos de que trata a presente Lei deverão ser adequados às suas disposições no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

**Artigo 6º**- Fica a emissão de Alvará de funcionamento para a comercialização dos materiais de que trata esta Lei, condicionado a constatação do atendimento e suas disposições.

**Artigo 7º**- O descumprimento ao disposto na presente Lei acarretará multa de quinze (15) ufesp no ato da fiscalização, acrescido de meio (0,5) ufesp diárias, enquanto perdurar a desconformidade.

Parágrafo Primeiro. O que se trata no neste artigo de multa, refere-se à unidade fiscal do estado de São Paulo. Ufesp.

Parágrafo Segundo. Transcorrido o período de 60 (sessenta) dias do lançamento da multa sem o atendimento das disposições desta Lei, o proprietário da firma comercial a que se refere a presente Lei terá o seu Alvará de funcionamento cassado e seu estabelecimento lacrado.

**Artigo 8º**- Para efeito desta Lei, fica proibido o acondicionamento/deposito de sucatas, ferro velho, desmanche, comércio de peças usadas e materiais reutilizáveis e/ou recicláveis nas seguintes ruas/avenidas e aglomerados;

- 1) Elias Lages de Magalhães;
- 2) Avenida Independência;
- 3) Salvador Gonsalves de Pontes;
- 4) Paulo Jacinto pereira;
- 7) Próximo de escolas e postos de saúde;
- 8) Próximo aos conjuntos habitacionais e vilarejos.

**Artigo 9º**- Para obter o alvará de funcionamento dentro do perímetro urbano os locais de acondicionamento/armazenamento ou depósito de sucatas, ferro velho, desmanche, comércio de peças usadas e materiais reutilizáveis e/ou recicláveis, deverão ter muros de altura mínima de dois metros de altura ao redor, cobertura apropriada para local, piso cimentado e seguir todas as normas sanitárias e ambientais.

**Artigo 10º**- Se tratando de ferro velho, desmanche, comércio de peças usadas, os proprietários desses locais serão responsáveis pelas compras, armazenamento e vendas, sendo obrigados ter as anotações completas referentes aos materiais, o destino que foi vendido ou de onde foi comprado, nome e documentos do comprador e vendedor, anotações dos veículos que fez o transporte da coleta ou a entrega dos materiais.

**Parágrafo Primeiro**. O que se trata no neste artigo é a obrigação do proprietário prestar conta para qualquer órgão fiscalizador, facilitando os trabalhos dos servidores seja órgão Federal, Estadual ou Municipal e em caso de necessidade para investigações policiais de receptação, furtos roubos ou outros.

**Parágrafo Segundo**. O Poder Executivo Municipal, regulamentará a presente Lei, no prazo de trinta dias, contados de sua publicação.

**Artigo 11º**- As despesas decorrentes com a execução e fiscalização da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 12º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ITAOCA, 12 de Abril de 2022.

**ANTONIO CARLOS TRANNIN**

Prefeito do Município de Itaoca/SP

### PORTARIAS

#### PORTARIA Nº 080, DE 18 DE ABRIL DE 2022.

"NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, REVOGANDO A PORTARIA Nº 085/2020"

**ANTONIO CARLOS TRANNIN**, Prefeito do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

**ARTIGO 1º**- Nomeia o **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL**, nos termos estabelecidos na Lei Municipal n.º 348, de 17 de Maio de 2007;

**ARTIGO 2º**- O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de 11 (onze) membros efetivos e 11 (onze) membros suplentes à saber:

**Representante titular da Secretaria Municipal Agropecuária e Meio Ambiente**:- EDNILSON GONÇALVES DA ROSA, RG 23.559.397-7/SSP-SP - **Suplente**:- Erli Rodrigues Fortes – RG 28.764.137-5/SSP-SP

**Representante titular da Secretaria Municipal de Saúde**:- MERENILCE DIAS DE OLIVEIRA, RG 5.705.461-1/SSP-PR – **Suplente**:- Fabricia Garcia Silva, RG 32.160.471-50/SSP-SP.



**Representante titular da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo:-** REGINA CELIA NUNES DA SILVA OLIVER, RG 13.106.720-5/SSP-SP - Suplente:- Rosana Ramos Monteiro, RG 25.986.022-0/SSP-SP;

**Representante titular da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos:-** ALCINO ROSA RODRIGUES, RG 25.528.964-9/SSP-SP – Suplente:- Pedro Mendes de Andrade, RG 23.062.384-0/ SSP-SP;

**Representantes do Poder Legislativo Municipal indicados pelo Presidente da Câmara Municipal:-** VANDIR ROSA RODRIGUES RG 22.656.696-1 e EZIQUIEL BATISTA FORTES RG 42.189.866-5 – Suplentes:- Marinei Belemel de Moraes RG 35.142.637-1 e Oziel de Pontes Oliveira RG 42.998.981-7;

**Representante da Secretaria Estadual da Agricultura e Abastecimento:-** FRANCISCO CESAR DE MOURA E SILVA, RG 16.826.264/SSP-SP – Suplente:- Sandra Maria Ramos, RG 17.633.292 SSP-SP;

**Representante da Associação dos Produtores Agropecuários de Itaoca:-** LUCAS PINTO DA SILVA NETO, RG 42.189.733-8/SSP-SP – Suplente:- Jamir Mendes, RG 14.929.476/SSP-SP;

**Representantes das Associações de Produtores Rurais dos Bairros:-** LEVI DIAS DA SILVA, RG 14.687.369/SSP-SP e SIDNEI DA MOTA ROSA, RG 20.984.378/SSP-SP - Suplentes:- Aparício dos Santos, CPF 038.687.148-55/SSP-SP e Claudio Maciel de Pontes, RG 21.267.374/SSP-SP;

**Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Apatí:-** JAIR RODRIGUES MACHADO, RG 3.896.241/SSP-SP – Suplente:- Neuza Mendes Ribeiro de Paula, RG 5.584.448,8/ SSP-SP.

**ARTIGO 3º-** As atribuições designadas nesta Portaria, não acarretarão quaisquer ônus ao município, considerada "mandamus" de alta relevância.

**ARTIGO 4º-** Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ITAOCA/SP, DE 18 ABRIL DE 2.022.

**ANTONIO CARLOS TRANNIN**  
Prefeito do Município de Itaoca/SP

#### **PORTARIA Nº 081, DE 18 DE ABRIL DE 2.022.**

**"DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE SELEÇÃO QUE FORMARÁ O ORGÃO COLEGIADO DESTINADO A PROCESSAR E JULGAR OS CHAMAMENTOS PÚBLICOS RELATIVOS ÀS PARCERIAS A SEREM CELEBRADAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, SEM FINS LUCRATIVOS POR MEIO DE TERMO DE COLABORAÇÃO E/OU TERMO DE FOMENTO EM ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº 13019/2014."**

**ANTONIO CARLOS TRANNIN**, Prefeito do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º-** Ficam designados os membros que irão compor a COMISSÃO DE SELEÇÃO, para processar e julgar os CHAMAMENTOS PÚBLICOS relativos às parcerias a serem celebradas com as Organizações da Sociedade Civil – OSC, sem fins lucrativos por meio de Termo de Colaboração e/ou Termo de Fomento, em atendimento à Lei Federal nº 13019/2014, conforme segue:

ROGÉRIO MACHADO DOS SANTOS - RG 42.189.709-0,

GIANI SANTOS DE FREITAS MARTINS – RG 17.532.488-8,

JAIRO MACHADO DOS SANTOS – RG 42.998.926-X,

CHRISTIANE RODRIGUES DA SILVA FORTES – RG 28.268.287-9,

CLAUDIA GODOI BATISTA FRANÇA SILVA – RG 42.190.007-6

**ARTIGO 2º-** Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ITAOCA/SP, DE 18 ABRIL DE 2.022.

**ANTONIO CARLOS TRANNIN**  
Prefeito do Município de Itaoca/SP

#### **LICITAÇÕES/CONTRATOS**

**PROCESSO 014/2022 PREGÃO ELETRÔNICO N. 002/2022 DESPACHO** Acolho o parecer técnico e suas razões exposta REVOGO em prol do interesse público esta licitação, com amparo no art. 49 da lei 8.666/93, ITAOCA – SP, 19 de abril de 2022. Antonio Carlos Trannin - Prefeito Municipal.

**PROCESSO 16/2022 TOMADA DE PREÇOS 009/2022** O Prefeito do Município de Itaoca/SP, HOMOLOGA o processo DESERTO tendo em vista a ausência de interessados quanto ao objeto: PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NO TRECHO 2 DA RUA EMERENTINO DA SILVA ROSA DO MUNICIPIO DE ITAOCA/SP, 18 de abril de 2022. Antonio Carlos Trannin - Prefeito Municipal.

**Extrato de Homologação e Adjudicação Processo no 015/2022 Pregão Presencial (Registro de Preços) nº 003/2022.** O Prefeito do Município de Itaoca/SP, HOMOLOGA o resultado do Pregão Presencial (Registro de Preços) nº 003/2022, adjudicando os itens do objeto a empresa: ITA PÃO LTDA ME no valor de R\$ 115.569,90 (cento e quinze mil quinhentos e sessenta e nove reais e noventa centavos), JOSE CARLOS CLARO DE OLIVEIRA 07296555807 no valor de R\$ 34.071,50 (trinta e quatro mil e setenta e um reais e cinquenta centavos), MARIELY PAULINO DE OLIVEIRA 41257369873 no valor de R\$ 9.595,90 (nove mil quinhentos e noventa e cinco reais e noventa centavos) e MELISSA BANDEIRA DE ARAUJO no valor de R\$ 9.478,00 (nove mil quatrocentos e setenta e oito reais. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA OS BENEFICIARIOS QUE FREQUENTAM OS SERVIÇOS E PROGRAMAS OFERTADOS NO CRAS PELO PERIODO DE 12 MESES. Data de assinatura: 19 de abril de 2022. Antonio Carlos Trannin - Prefeito Municipal.

**Extrato de Aditivo – 2º Termo de aditamento ao Contrato nº 034/2021.** Contratante: Prefeitura Municipal de Itaoca/SP - Contratado – RGM CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA - ME. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO VILA MATHEUS TRECHO 2 NO BAIRRO CENTRO NA CIDADE E MUNICIPIO DE ITAOCA/SP. Altera a cláusula quarta do prazo passando o termino da vigência para 30/06/2022, data de assinatura: 18/04/2022. Antonio Carlos Trannin – Prefeito Municipal.

**Extrato de Aditivo – 2º Termo de aditamento ao Contrato nº 035/2021.** Contratante: Prefeitura Municipal de Itaoca/SP - Contratado – RGM CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA - ME. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO VILA MATHEUS TRECHO 1 NO BAIRRO CENTRO NA CIDADE E MUNICIPIO DE ITAOCA /SP. Altera a cláusula quarta do prazo passando o termino da vigência para 30/06/2022, data de assinatura: 18/04/2022. Antonio Carlos Trannin – Prefeito Municipal.

**Extrato de Aditivo – 1º Termo de aditamento ao Contrato nº 075/2021.** Contratante: Prefeitura do Município de Itaoca/SP - Contratado: NBS CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES EIRELI. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA REFERENTE A OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO ASFÁLTICO EM 05 (cinco) TRECHOS NA CIDADE E MUNICIPIO DE ITAOCA/SP, altera a Cláusula segunda do valor global dos itens 3 e item 5 que passa para 333.763,03 (trezentos e trinta e três mil setecentos e sessenta e três reais e três centavos) e clausula quinta do prazo passando o termino da vigência para 22/11/2022. Data da assinatura: 18 de abril de 2022. Antonio Carlos Trannin - Prefeito Municipal.